

**REGULAMENTO (CEE) Nº 1922/93 DA COMISSÃO**

de 16 de Julho de 1993

**que altera o Regulamento (CEE) nº 2026/92 que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento da Madeira em azeite e a estimativa das necessidades de abastecimento**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1600/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor dos arquipélagos dos Açores e da Madeira <sup>(1)</sup>, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3714/92 da Comissão <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 10º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2026/92 da Comissão, de 22 de Julho de 1992, que estabelece normas de execução do regime específico de abastecimento da Madeira em azeite e a estimativa das necessidades de abastecimento <sup>(3)</sup>, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3184/92 <sup>(4)</sup>, fixou a estimativa das necessidades de abastecimento da Madeira em azeite para o período compreendido entre 1 de Novembro de 1992 e 31 de Outubro de 1993; que, se for caso disso, essa estimativa deve ser revista de modo a ter em conta as necessi-

dades efectivas da Madeira; que é necessário adaptá-la em conformidade;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das matérias gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O anexo do Regulamento (CEE) nº 2026/92 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Julho de 1993.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 173 de 27. 6. 1992, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 378 de 23. 12. 1992, p. 23.<sup>(3)</sup> JO nº L 207 de 23. 7. 1992, p. 18.<sup>(4)</sup> JO nº L 317 de 31. 10. 1992, p. 70.

## ANEXO

Estimativa das necessidades de abastecimento de Madeira em azeite  
Período compreendido entre 1 de Novembro 1992 e 31 de Outubro de 1993

*(em toneladas)*

Código	Denominação	Quantidade
1509 10 90 100	Azeite virgem em embalagem imediata de conteúdo inferior ou igual a 5 litros	100
1509 10 90 900	Azeite virgem em embalagem imediata de conteúdo superior a 5 litros	—
1509 90 00 100	Azeite (Riviera) em embalagem imediata de conteúdo inferior ou igual a 5 litros	550
1509 90 00 900	Azeite (Riviera) em embalagem imediata de conteúdo superior a 5 litros	—
1510 00 90 100	Óleo de bagaço de azeitona em embalagem imediata de conteúdo inferior ou igual a 5 litros	—
1510 00 90 900	Óleo de bagaço de azeitona em embalagem imediata de conteúdo superior a 5 litros	—
	Total	650